



# PREFEITURA MUNICIPAL

*Tasso Fragoso em primeiro lugar!*

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

**LEI N.º 602 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INCENTIVO, PROMOÇÃO, ESTÍMULO OU PERMISSÃO DE APRESENTAÇÕES, MÚSICAS E DANÇAS COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TASSO FRAGOSO – MA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica proibida a promoção, o incentivo, o estímulo ou a permissão de apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino no município de Tasso Fragoso.

**§1º** Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual aquelas que envolvam letras, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou à prática de atos libidinosos.

**§2º** Excluem-se do rol desta Lei as manifestações culturais, danças típicas e de tradição local.

**Art. 2º** Qualquer pessoa física poderá representar ao Poder Executivo e ao Ministério Público quando houver a violação ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal